



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-462

00021

DATA
19/05/2009PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462/2009

AUTOR

DEP. SANDRO MABEL - PR/GO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 462 de 14 de maio de 2009, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe, desde que:

I – no caso de armas de fogo, possuam dispositivo intrínseco de segurança e de identificação do país de origem, do fabricante, do calibre, número de série e ano de fabricação, quando não estiver incluído no sistema de numeração serial;

II – no caso de munições e cartuchos de munição, estejam acondicionados em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, que possibilite a identificação do fabricante e do adquirente."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe, possuem uma altíssima alíquota do Importo de Exportação.

Isto porque, vislumbrou-se na época da majoração, que este dispositivo inibiria a exportação de armas e munições para países próximos, evitando, consequentemente, que estes produtos regressassem contrabandeados ao nosso país.

Contudo, a presente medida visa que a alíquota do IE seja reduzida a zero, desde que os produtos aqui tratados, possuam os dispositivos de segurança e de identificação já obrigatórios na comercialização em território nacional.

Oportuno esclarecer, que o Brasil é o único país do mundo que possui atualmente sistema de gravação de embalagem de munição, que permite identificar o fabricante e o adquirente.

Assim, se esta capacidade for empregada também nas armas, munições e cartuchos de munição exportados para países próximos, será concedida maior competitividade às empresas brasileira, o que gerará mais empregos. Tudo isso, sem 'abrir mão' do controle que estes produtos necessitam, utilizando mecanismo que inibam o retorno desses produtos ao Brasil de forma ilegal.

Assim sendo, esta emenda visa reduzir a zero a alíquota do Imposto de Exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe.

ASSINATURA

DEP. SANDRO MABEL - PR/GO



Recebido em 19/05/2009 às 10h47

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 19/05/2009 às 10h47

Valéria / Mat. 46957

Valéria / Mat. 46957